



14 de abril de 2014

Manuel Gouveia Pereira  
mgp@vda.pt

## Nova Lei de Bases do Ambiente

Foi hoje publicada a **Lei n.º 19/2014, de 14 de abril**, que define as bases da política de ambiente, revogando a anterior Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril), aprovada há 27 anos.

A Nova Lei de Bases do Ambiente caracteriza-se por uma significativa simplificação e sistematização em comparação com a anterior lei, adaptando-se à legislação publicada nas últimas décadas e atualizando conceitos, princípios e instrumentos da política de ambiente.

### Objetivos da política de ambiente

Nos termos da nova lei, a política de ambiente, cuja realização compete ao Estado, visa a **efetivação dos direitos ambientais** através da **promoção do desenvolvimento sustentável**, suportada na gestão adequada do ambiente, contribuindo para o desenvolvimento de uma **sociedade de baixo carbono** e uma **“economia verde”**, racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o **bem-estar** e a melhoria progressiva da **qualidade de vida dos cidadãos**.

### Princípios materiais de ambiente

A atuação pública em matéria de ambiente está subordinada aos seguintes princípios:

- > **Desenvolvimento Sustentável**
- > **Responsabilidade intra e intergeracional**
- > **Prevenção e Precaução**
- > **Poluidor-pagador**
- > **Utilizador-pagador**
- > **Responsabilidade**
- > **Recuperação**

### Direito ao ambiente

A nova lei mantém o princípio geral de que todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos.

O direito ao ambiente é definido como o **direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão**, bem como o **poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental**, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito.

# Nova Lei de Bases do Ambiente

## Direitos procedimentais em matéria de ambiente

Passar a estabelecer-se, expressamente, que todos os cidadãos gozam dos direitos de intervenção e de participação nos procedimentos administrativos relativos ao ambiente, em especial:

- > **Direito de participação** dos cidadãos, das associações não-governamentais e dos demais agentes interessados, em matéria de ambiente
- > **Direito de acesso à informação ambiental** detida por entidades públicas

## Direitos processuais em matéria de ambiente

Os direitos processuais foram clarificados e sistematizados, sendo reconhecido o direito de todos à tutela plena e efetiva dos seus direitos e interesses legalmente protegidos em matéria de ambiente, que incluem, nomeadamente:

- > **Direito de ação** para defesa de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos, assim como o direito de ação pública e de ação popular
- > **Direito a promover a prevenção, a cessação e a reparação de violações de bens e valores ambientais** da forma mais célere possível
- > **Direito a pedir a cessação imediata da atividade causadora de ameaça ou dano ao ambiente**, bem como a reposição da situação anterior e o pagamento da respetiva indemnização

## Deveres ambientais

Os deveres dos cidadãos estão agora autonomizados, estabelecendo-se que o **direito ao ambiente está indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar**, assegurando o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras.

É adotado uma definição de **cidadania ambiental**, definida como **o dever de contribuir para a criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado** e para a sua proteção e preservação.

## Âmbito de aplicação da política de ambiente – Componentes ambientais naturais e humanos

Mantém-se a distinção entre componentes ambientais naturais e humanos, considerados indissociáveis da realização da política de ambiente, tendo sido objeto de reformulação nos termos da tabela abaixo.

Componentes ambientais naturais	Componentes associados a comportamentos humanos
Ar Água Mar Biodiversidade Solo Subsolo Paisagem	Alterações climáticas Resíduos Ruído Produtos químicos

# Nova Lei de Bases do Ambiente

## Instrumentos da política de ambiente

Os instrumentos da política de ambiente foram revistos, encontrando-se agora organizados em 7 categorias:

- > **Informação ambiental** (conhecimento e informação disponíveis, monitorização e recolha de dados)
- > **Planeamento** (estratégias, programas e planos)
- > **Económicos e financeiros** (instrumentos de apoio financeiro, de compensação ambiental, contratuais, de fiscalidade ambiental, de prestações e garantias financeiras e de mercado)
- > **Avaliação ambiental** (prévia à aprovação de programas, planos e projetos, públicos ou privados)
- > **Autorização ou licenciamento ambiental** (atos permissivos prévios a atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou suscetíveis de afetar significativamente o ambiente ou a saúde humana)
- > **Desempenho ambiental** (melhoria contínua do desempenho ambiental, designadamente a pegada ecológica, a rotulagem ecológica, as compras públicas ecológicas e os sistemas de certificação)
- > **Controlo, fiscalização e inspeção** (controlo das atividades suscetíveis de ter um impacto negativo no ambiente)

## Entrada em vigor

A Nova Lei de Bases do Ambiente entra em vigor no próximo **dia 19 de abril**.

### Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

### Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

### Timor-Leste

Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.